



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Bom Retiro

Capital Catarinense do Churrasco

PROCESSO N° 33/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO 33/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

N° 23/2015

(Contratação de serviço de nutricionista, na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para a alimentação escolar, para atuar junto às unidades escolares municipais no exercício de 2016 conforme especificações do termo de referencia – anexo I).

ABERTURA: 15 de dezembro de 2015, às 14h30min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

PROCESSO N.º 33/2015 Edital de Licitação nº 33/2015

PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Retiro/SC, através da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, fará realizar procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - por preço unitário - Tipo Menor Preço, destinada Prestação de Serviços de Nutricionista na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para a alimentação escolar para o exercício de 2016, conforme relacionados no Anexo I, que ficam fazendo parte integrante deste Edital e que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, alterações legais.

1.2. O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO", "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e Credenciamento será até às **14h30min do dia 15 de dezembro de 2015**, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada a Avenida Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC.

2 - OBJETO.

2.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de Nutricionista na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para a alimentação escolar, junto às escolas do campo: Sapato, Três Pontas, Gabiroba, Costão do Frade, Barbaquá, Canoas, Cambara, Paraíso da Serra, Núcleo Municipal São José, Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier – Bairro Capistrano, Creche Irmã Paula, Creche Patrícia Deucher, Centro de Educação Infantil Profº Alosir Moretti, no exercício de 2016.

2.2. A despesa oriunda do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao

04.01- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

12.361.0018.2010 – Merenda Escolar

3.3.90.00- Aplicações Diretas

3390360600- Serviços Técnicos Profissionais

3 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações posteriores e que:

a) - Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou ainda, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;

b) - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

c) - Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

- d)** - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal;
- e)** - Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente;
- f)** Serão considerados em condições de participar as empresas que fornecerem os elementos necessários à satisfação das exigências dos artigos 27 e 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6. Os interessados em participar do presente PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar os envelopes até as **14h30min do dia 15/12/2015**, na Secretaria de Administração e Fazenda, 02 (dois) envelopes fechados em que indiquem respectivamente:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
PROCESSO Nº 33/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 23/2015
(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
PROCESSO Nº 33/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 23/2015
(razão ou denominação social e endereço do licitante)**

A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES SERÁ REALIZADA NO DIA 15/12/2015 ÀS 14h30min, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, SITO A AVENIDA MAJOR GENEROSO, 19 – CENTRO – BOM RETIRO/SC.

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7. ENVELOPE N.º 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O ENVELOPE N.º 01-PROPOSTA deverá conter a proposta do licitante, datilografada ou impressa em impresso próprio da empresa, redigida em idioma nacional, em 01 via, da qual deverá constar o seguinte:

7.2. Firma ou razão social, CNPJ e endereço do licitante, nome do signatário, RG, sua função e cargo na firma, tudo de modo bem legível.

7.2.1 A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não poderá ser inferior à estipulada no Anexo I, bem como o valor unitário não poderá ser superior ao Valor Máximo estipulado sob pena de desclassificação.

7.3. Declarar a marca, fabricante do material cotado;

7.4. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento:

7.4.1. Comprovar está inscrita como ME e EPP através da Certidão da JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, ou Declaração conforme Anexo II C.

7.4.2. Declarar não está incluído em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º e incisos da citada Lei Complementar 123/2006.

7.5. A proposta não deverá apresentar rasuras ou emendas em quaisquer lugares, incluindo-se as entrelinhas, bem como condições escritas à margem;

7.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

7.8. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a **60 dias**, contados a partir de sua apresentação.

7.9. Condições de pagamento: o proponente deverá cotar preço para pagamento a partir de 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva entrega da nota fiscal na Secretaria de Administração e Fazenda, devidamente assinada pelo Secretário de Educação e obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.10. Prazo de validade do Pregão: 31/12/2016.

7.11. Carga Horária: 20 horas semanais

7.12. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94 e posteriores alterações, bem como as demais Leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **sendo desclassificadas** as propostas:

8.1.1. Cujo objeto não atenda às especificações e condições fixadas no Edital;

8.1.2. Apresentarem propostas alternativas;

8.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.2.1. Seleção das propostas de menor preço **unitário por item** e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

8.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os licitantes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para ofertar lances, com a participação de todas as licitantes empatadas.

8.3. O Pregoeiro divulgará a classificação das propostas em ordem decrescente.

8.4. Depois de classificadas as propostas para a fase de lances verbais, inicia-se a fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Retomada a sessão a Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço unitário por item** e os demais em ordem decrescente de valor.

9.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

9.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

10.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.(Caput do art. 44 da lei 123/06);

10.2. Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores á proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06);

10.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.4 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8. O disposto no subitem 7.4. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

11.1. O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, destinados à comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal:

11.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Empresárias e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c)** Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;

OBS: Os documentos relacionados nas alíneas do item "11.1.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93).

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de débito com a Fazenda Municipal;
- f)** Certidão Negativa de débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista
- l)** Comprovação de Registro no Conselho Regional de Nutricionistas

11.1.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

- a)** Cédula de identidade;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c)** Em caso de pessoas físicas, necessário prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante
- d)** Comprovação de Registro no Conselho Regional de Nutricionistas

Os documentos apresentados nos itens a e b anteriores devem ser apresentados em original ou por fotocópias autenticadas em cartório por tabelião de notas ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

11.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a)** Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com no máximo 60 dias de emissão;

11.2. Os documentos referidos nos itens 11 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.3. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, recomendam-se apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais nos termos da legislação vigente atinente a matéria, em razão da necessidade de retenção dos mesmos nestes autos;

O(s) documento(s) expedido(s) pela Internet é desnecessária autenticação, desde que regulamentados pelos órgãos oficiais competentes, e permitida consulta on-line.

Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se depois de deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente a matriz ou filial da empresa licitante, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro deverá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos lhes atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação (conforme item 12 do presente edital), a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.2. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

12.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

12.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

12.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso e a **Adjudicação** do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a **Homologação**.

13.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, quais sejam:

14.1.1. – Advertência;

14.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

14.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15 CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

15.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o Município de Bom Retiro/SC, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato que depois de cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.3. O não comparecimento do fornecedor convocado, **para a assinatura do Contrato**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, implicará desistência pela contratação objeto da convocação, **aplicando-se multa de 10% sobre**

o valor total da sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

15.4. Não comparecendo o convocado, ou deixando de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

15.5 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

15.6. O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência até 31 de dezembro de 2016.

16. DA CARGA HORÁRIA

a) Carga Horária: A jornada de trabalho do contratado será de 20 (vinte) horas semanais, a serem prestadas cinco dias por semana: segunda, terça, quarta, quinta e sexta, seguindo rigorosamente o cronograma feito pela Secretaria Municipal de Educação.

b) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria de Educação, ou preposto por ele designado.

17- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1. Caberá ao licitante Vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

17.1.1. Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

17.1.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

17.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

17.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência.

17.1.2 Atribuições da empresa e/ou pessoa física contratada:

a) O serviço deve ser executado sob a responsabilidade de um profissional nutricionista legalmente habilitado no Conselho Regional de Nutrição de Santa Catarina.

b) Elaborar o cardápio de acordo com cada faixa etária; coordenar e fiscalizar a execução das preparações propostas, além de fixar o cardápio nas unidades escolares.

c) Utilizar no cardápio no mínimo 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, comprovando a sua utilização através de notas fiscais exclusivas para esta aquisição.

d) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos da merenda, zelando pela qualidade e conservação dos produtos seguindo as boas práticas higiênico-sanitárias atuais.

e) Desenvolver, no mínimo, uma vez por semestre, projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, através de projeto aprovado pelo Conselho responsável.

- f) Articular-se com a coordenação pedagógica do município, visando o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição, de forma a contribuir para a prática da alimentação saudável e segura.
- g) Respeitar projetos especiais em âmbito municipal, estadual e federal já desenvolvidos nas Unidades Escolares, que tenham cardápios específicos autorizados.
- h) Sensibilizar e capacitar todos os profissionais envolvidos com a alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis.
- i) Elaborar manual de boas práticas de manipulação, de acordo com o modelo e as normas vigilância sanitária, adequando-o ao serviço de alimentação de cada Unidade Escolar.
- j) Elaborar relatórios mensais registrando as supervisões realizadas em cada unidade, bem como possíveis reclamações ou demais ocorrências.
- k) Aplicar cursos de manipulação de alimentos e de capacitação às merendeiras observando as normas sanitárias vigentes.
- l) Desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional.
- m) Apoiar o desenvolvimento sustentável do município, incentivando o comércio com os agricultores e empreendedores locais na alimentação escolar; valorizando alimentos seguros e livres de agrotóxicos, produzidos em ambiente saudável e sem agredir a natureza.
- n) Emitir comunicado por escrito sobre qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

18. DO PREÇO

18.1 O Município pagará ao vencedor o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

18.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Efetuado o fornecimento e atendidos os requisitos a Secretaria Municipal encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em até 30(trinta) dias, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

19.2 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato deverá a empresa protocolar “**Pedido de Revisão**”, onde constem no mínimo:

a) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

19.3 Dentro do Prazo de validade da Proposta, não serão aceitos “Pedidos de Revisão” dos preços cotados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores serão entregues pelo pregoeiro no final da sessão do Pregão.

20.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício, por fax (49) 3277-0183, dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. As respostas a tais esclarecimentos serão encaminhadas via fax/email.

20.3 - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

20.4 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

20.6 - O edital completo estará disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br, e informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, sito na Av. Major Generoso, 19 – Centro – Bom Retiro/SC, onde serão prestados todos os esclarecimentos necessários pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo fone/fax: (49) 3277-0183.

21. INFORMAÇÕES

21.1. As dúvidas deverão ser solicitadas por escrito até no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos Envelopes de Documentação de Habilitação, sendo encaminhados ao departamento de compras e licitações da prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, fax: (49)3277-0183.

21.2. As respostas serão encaminhadas por escrito à empresa requerente e afixadas no Quadro de Aviso para conhecimento dos interessados.

22. DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

23. CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Legislação vigente e pelo Pregoeiro.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1- Segue anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

24.1.1- Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto

24.1.2- Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo II a, Anexo II b, Anexo II c);

24.1.3- Anexo III - Modelo Carta de Credenciamento

24.1.4 – Anexo IV - Modelo – Carta Proposta;

24.1.5 – Anexo V - Modelo Minuta do Contrato

Bom Retiro/SC, 03 de dezembro de 2015.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de nutricionista, na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para a alimentação escolar, para atuar junto às unidades escolares municipais no exercício de 2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao serviço de nutricionista não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente.

A contratação de serviços de nutricionista deve-se à necessidade de o mesmo planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, fazer o controle de qualidade no armazenamento, preparo e consumo dos alimentos, além de realizar os programas de Educação alimentar voltados à nossa realidade, proporcionando assim uma alimentação saudável e adequada.

2.2. A contratação dos Serviços de Nutricionista, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação dos Serviços	Período	R\$ Máximo Mensal	Valor Total Máximo Anual
1	Contratação de serviços de Nutricionista na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para a alimentação escolar, junto às escolas do campo: Sapato, Três Pontas, Gabiroba, Costão do Frade, Barbaquá, Canoas, Cambara, Paraíso da Serra, Núcleo Municipal São José, Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier – Bairro Capistrano, Creche Irmã Paula, Creche Patrícia Deucher, Centro de Educação Infantil Profº Alosir Moretti, no exercício de 2016.	12 meses	2.500,00	30.000,00

4. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA CONTRATADA:

- a) O serviço deve ser executado sob a responsabilidade de um profissional nutricionista legalmente habilitado no Conselho Regional de Nutrição de Santa Catarina.
- b) Elaborar o cardápio de acordo com cada faixa etária; coordenar e fiscalizar a execução das preparações propostas, além de fixar o cardápio nas unidades escolares.
- c) Utilizar no cardápio no mínimo 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, comprovando a sua utilização através de notas fiscais exclusivas para esta aquisição.
- d) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos da merenda, zelando pela qualidade e conservação dos produtos seguindo as boas práticas higiênico-sanitárias atuais.
- e) Desenvolver, no mínimo, uma vez por semestre, projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, através de projeto aprovado pelo Conselho responsável.
- f) Articular-se com a coordenação pedagógica do município, visando o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição, de forma a contribuir para a prática da alimentação saudável e segura.
- g) Respeitar projetos especiais em âmbito municipal, estadual e federal já desenvolvidos nas Unidades Escolares, que tenham cardápios específicos autorizados.
- h) Sensibilizar e capacitar todos os profissionais envolvidos com a alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis.

- i) Elaborar manual de boas práticas de manipulação, de acordo com o modelo e as normas vigilância sanitária, adequando-o ao serviço de alimentação de cada Unidade Escolar.
- j) Elaborar relatórios mensais registrando as supervisões realizadas em cada unidade, bem como possíveis reclamações ou demais ocorrências.
- l) Aplicar cursos de manipulação de alimentos e de capacitação às merendeiras observando as normas sanitárias vigentes.
- m) Desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional.
- n) Apoiar o desenvolvimento sustentável do município, incentivando o comércio com os agricultores e empreendedores locais na alimentação escolar; valorizando alimentos seguros e livres de agrotóxicos, produzidos em ambiente saudável e sem agredir a natureza.
- o) Emitir comunicado por escrito sobre qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Carga Horária: A jornada de trabalho do contratado será de 20 (vinte) horas semanais, a serem prestadas cinco dias por semana: segunda, terça quarta, quinta e sexta, seguindo rigorosamente o cronograma feito pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria de Educação, ou preposto por ele designado.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Efetuado o serviço a Secretaria Municipal encaminhará a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em até 30(trinta) dias, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", onde constem no mínimo:

- a) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;
- b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

6.3 Dentro do Prazo de validade da Proposta, não serão aceitos "Pedidos de Revisão" dos preços cotados.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2016.

ANEXO II A

PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

ANEXO II B

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente o requisito de habilitação exigidos neste Edital, excetuada a existência de ressalvas no tocante à regularidade fiscal comprometendo-se a promover a sua regularização, caso venha a ser vencedor do certame.

Os documentos de habilitação fiscal, abaixo relacionados, encontram-se com restrição:

Documento	Motivo

Local e data

(Empresa e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO A SER UTILIZADO POR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE SE ENCONTRE COM RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

ANEXO II C

À
Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 23/2015, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda o pleno atendimento ao disposto no artigo 3º, bem como demais dispositivos da lei complementar nº 123/2006.

Segue ainda em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o edital.

ANEXO III - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a)..... portador(a) da cédula de identidade nºinscrito no CPF sob o nºbrasileiro, (estado civil), residente e domiciliado na, para participar do processo licitatório nº instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2015, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no CNPJ sob nºestabelecida..... bem como formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., dede 2015

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa
(autenticada em cartório)

Obs: Deve ser apresentado ao Pregoeiro no credenciamento, fora dos envelopes.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Data:

Pregão Presencial nº 23/2015

À:

Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Valor Total da proposta: R\$ _____

Validade da proposta: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Identificação/Carimbo do CNPJ:

Fone/Fax:

Email:

ANEXO V
MODELO MINUTA DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 23/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM RETIRO, E _____**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nr. 23/2015, de um lado o município de Bom Retiro, representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX e de outro _____ com sede à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física sob nr. _____ neste ato tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de Nutricionista na elaboração, coordenação e fiscalização de cardápio para a alimentação escolar, junto às escolas do campo: Sapato, Três Pontas, Gabiroba, Costão do Frade, Barbaquá, Canoas, Cambara, Paraíso da Serra, Núcleo Municipal São José, Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier – Bairro Capistrano, Creche Irmã Paula, Creche Patrícia Deucher, Centro de Educação Infantil Profº Alosir Moretti, no exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2016, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se, ao regime de prestação de serviço, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

§ 1º- da CONTRATADA:

- a)** Caberá ao licitante Vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:
- b)** Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- c)** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- d)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- e)** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência.
- g)** O serviço deve ser executado sob a responsabilidade de um profissional nutricionista legalmente habilitado no Conselho Regional de Nutrição de Santa Catarina.

- h)** Elaborar o cardápio de acordo com cada faixa etária; coordenar e fiscalizar a execução das preparações propostas, além de fixar o cardápio nas unidades escolares.
- i)** Utilizar no cardápio no mínimo 30% do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, comprovando a sua utilização através de notas fiscais exclusivas para esta aquisição.
- j)** Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos da merenda, zelando pela qualidade e conservação dos produtos seguindo as boas práticas higiênico-sanitárias atuais.
- l)** Desenvolver, no mínimo, uma vez por semestre, projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, através de projeto aprovado pelo Conselho responsável.
- m)** Articular-se com a coordenação pedagógica do município, visando o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição, de forma a contribuir para a prática da alimentação saudável e segura.
- n)** Respeitar projetos especiais em âmbito municipal, estadual e federal já desenvolvidos nas Unidades Escolares, que tenham cardápios específicos autorizados.
- o)** Sensibilizar e capacitar todos os profissionais envolvidos com a alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis.
- p)** Elaborar manual de boas práticas de manipulação, de acordo com o modelo e as normas vigilância sanitária, adequando-o ao serviço de alimentação de cada Unidade Escolar.
- q)** Elaborar relatórios mensais registrando as supervisões realizadas em cada unidade, bem como possíveis reclamações ou demais ocorrências.
- r)** Aplicar cursos de manipulação de alimentos e de capacitação às merendeiras observando as normas sanitárias vigentes.
- s)** Desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional.
- t)** Apoiar o desenvolvimento sustentável do município, incentivando o comércio com os agricultores e empreendedores locais na alimentação escolar; valorizando alimentos seguros e livres de agrotóxicos, produzidos em ambiente saudável e sem agredir a natureza.
- u)** Emitir comunicado por escrito sobre qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____), referente ao pregão 23/2015, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade de acordo com os serviços efetivamente prestados, acordo com as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste contrato é de _____.

II. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

III. Efetuado o serviço e atendidos os requisitos a Contratada deverá emitir Nota Fiscal: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 82.777.343/0001-21, **número do Processo, número do Banco e da conta corrente da empresa**, para a efetivação do pagamento.

IV. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, deverá a contratada protocolar “Pedido de Revisão”, onde constem no mínimo:

a) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

V. Dentro do Prazo de validade das Propostas não serão aceitos “Pedidos de Revisão” dos preços cotados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

b) **Carga Horária:** A jornada de trabalho do contratado será de 20 (vinte) horas semanais, a serem prestadas cinco dias por semana: segunda, terça, quarta, quinta e sexta, seguindo rigorosamente o cronograma feito pela Secretaria Municipal de Educação.

b) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria de Educação, ou preposto por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

I. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

II.- Advertência;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

IV Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

12.361.0018.2010 – Merenda Escolar

3.3.90.00- Aplicações Diretas

3390360600- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

I. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II. O prazo de validade será até 31/12/2016.

III. Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada aquisição.

I. Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC dede 2016.

Prefeito Municipal

Contratada